



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

**LEI Nº 363, DE 28 DE ABRIL DE 1.986.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT A CONTA FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, empréstimo até o limite de CZ\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzados) à conta dos recursos do FADEM, e que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.**

**Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente em serviços de recuperação de veículos e maquinários (pá-carregadeira, patrões e caminhões).**

**Artigo 3º - O prazo para amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a dois (02) anos, nem prazo de carência inferior a seis (06) meses.**

**Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.**

**Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:**

**1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.**



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

Folhas - 02 -

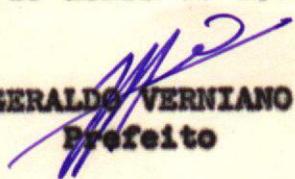
2. Consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4. Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

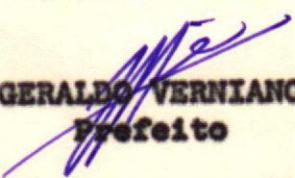
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.  
Em, 28 de abril de 1.986.

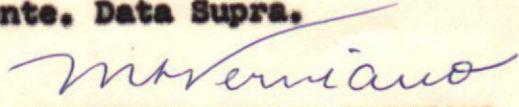
  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

**DESPACHO:**

Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

  
MERCEDES SERATA VERNIANO  
Secretária de Administração



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/86, DE 09 DE ABRIL DE 1.986.

Dinâmico Presidente:

Cumpre-nos o dever de encaminhar a esse augusto Parlamento, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei in cluso, disponso sobre autorização para contratar empréstimo com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), à conta dos recursos do Fundo de Assistência ao Desenvolvimento Municipal - FADEM.

Os recursos pleiteados serão aplicados na recuperação de pá-carregadeira, patrões e caminhões desta Prefeitura Municipal.

O culto Presidente e dignos edís tem pleno conhecimento das dificuldades financeiras que assolam nosso Município; as sim como, do estado precário que encontram-se nossos veículos e maquinários, que até então não sofreram reparos devido a deficiência de recursos.

A aquisição de novos não supriria a real necessidade do momento, pois com o crescimento acelerado porque passa nossa ter ra, há necessidade de mais e em tempo reduzido.

Com as medidas econômicas adotados pelo Governo Federal, e o alto custo de maquinários e veículos novos, achamos viá vel a recuperação destes, pois virá juntar-se aos adquiridos recentemente, formando uma frota eficiente e digna do nosso Municí pio, sem termos de recorrer à empréstimos em outras localidades.

Como Jaciara é um Município predominantemente agrícola, é nossa preocupação o cuidado com a assistência intensiva às



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

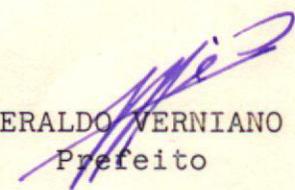
Folhas - 02 -

03  
mm  
03  
A

vias de acesso para escoamento das produções. Um dos fatores básicos para a consecução desse objetivo é manter sempre bem condicionados veículos e maquinários.

Em razão do exposto, esperamos que os diligentes homens públicos haverão de reconhecer da premente necessidade do empréstimo, cuja autorização se pede, e, em se tratando de matéria de interesse público relevante e urgente, requeremos a Vossa Excelência convocação extraordinária dessa egrégia Câmara, nos termos preconizados pelo artigo 119 do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, renovamos-lhe protestos de apreço e consideração.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 04/86, DE 09 DE ABRIL DE 1.986.

04  
mm  
09  
A

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT A CONTA FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -CODEMAT-, empréstimo até o limite de CZR 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzados) à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente em serviços de recuperação de veículos e maquinários (pá-carregadeira, patrões e caminhões).

Artigo 3º - O prazo para amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a dois (02) anos, nem o prazo de carência inferior a seis (06) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 02 -

2. Consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4. Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.  
Em, 09 ABRIL DE 1.986.

GERALDO VERNIANO  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

07  
8

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº04/86

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização para Contratar Empréstimo com a CODEMAT a conta FADEM para fins que menciona o Projeto.

PROTOCOLO Nº 0635/86

PROCESSO Nº 045/86

RELATORA: VEREADORA Izabel Maria de Arruda

RELATÓRIO: O Prefeito Municipal de Jaciara, traz a este plenário o Projeto de Lei nº04/86, solicitando aos Nobres Pares desta Casa de Lei, sua aprovação em regime de urgência, tendo em vista o curto prazo para a liberação da verba mencionada para reforma das máquinas e veículos que se encontram precários e sem condições de atender às solicitações do nosso povo.

CONTITUCIONALIDADE: Quanto ao seu aspecto Contitucional, o Projeto cumpre as exigências legais.

LEGALIDADE: O Projeto não fere nenhum preceito legal.

REGIMENTALIDADE: O Projeto cumpre as exigências.

VOTO: FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES

JACIARA, 25 de abril de 1.986

*Izabel Maria de Arruda*  
Izabel Maria de Arruda

RELATORA

Cientes

*Celso Oliveira Lima*  
Celso Oliveira Lima

PRESIDENTE

*Vicente de Paula Gomes*  
Vicente de Paula Gomes

MEMBRO ELETIVO